



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora sob análise assegura que um acompanhante permaneça junto a pacientes com deficiências intelectuais ou cognitivas em internações em Unidades de Terapia Intensiva em hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e na rede pública de saúde. O acompanhante será, preferencialmente, familiar ou responsável, ou ainda pessoa treinada para lidar com estas pessoas. Salienta que o acompanhante deve se comprometer a usar equipamentos de proteção individual e a usar identificação específica. O art. 4º estabelece que o acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que informe das penalidades para ações que dificultem ou impeçam a realização de procedimentos indicados pela equipe médica. A desobediência poderá implicar o descredenciamento, garantindo-se a substituição.



* C D 2 3 4 0 3 6 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Meire Serafim - UNIÃO/AC**

Apresentação: 30/10/2023 18:29:07.860 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1757/2021

PRL n.1

A justificação do projeto ressalta a ocorrência comum de delírios em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva. Para pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva e mesmo com Transtorno do Espectro Autista, a presença de acompanhante é muito relevante para reduzir a insegurança e ansiedade.

A proposta foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

É importante para o caráter de humanização do atendimento às pessoas internadas em ambiente hospitalar a presença de acompanhante de sua confiança, mormente em espaços intensamente estressantes como Unidades de Terapia Intensiva. Assim, vem em boa hora esta proposição. Evidentemente, o acompanhante deve seguir as orientações da equipe hospitalar para evitar morbidades ou prejudicar a realização de atos relativos ao tratamento.

Estamos de pleno acordo com o mérito da proposição. Gostaríamos apenas de fazer um adendo ao texto. Quando se menciona o uso de Equipamentos de Proteção Individual, não se preconiza a adoção de condutas que protejam a pessoa e o paciente. Por exemplo, já ficou patente a importância da lavagem correta das mãos. Assim, propomos a alteração do §1º do art. 1º para propor a adoção de medidas de higiene, também extremamente relevantes, além do uso de equipamentos de proteção.

Desta maneira, propomos a aprovação do projeto de lei 1.757, de 2021, com a emenda proposta a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2023.



* C D 2 3 4 0 3 7 4 3 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Meire Serafim - UNIÃO/AC**

Deputada **MEIRE SERAFIM**
Relatora

Apresentação: 30/10/2023 18:29:07.860 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1757/2021

PRL n.1



LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 202 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://nexus.camara.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CS2010574150500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O acompanhante deverá utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual necessários e adotar medidas de higiene exigidas de acordo com determinações da equipe da instituição."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

